|  |
| --- |
| **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO REFERENTE A ATIBUIÇÕES PROFISSIONAIS** |
|  |
| REFERÊNCIAS: | Carta AFD/COM/21030302; Protocolo SICCAU n° 1276271/2021 |
| INTERESSADO: | **AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A** |
| RELATOR: | CONSELHEIRO FELIPE COLMANETTI MOURA |
| DATA: | 25/04/2022 |

**HISTÓRICO**

Trata-se de consulta sobre atribuições profissionais, encaminhada por meio do Carta AFD/COM/21030302, encaminhado pela Autopista Fernão Dias S/A, com questionamentos quanto às atribuições consideradas como responsabilidade técnica dos profissionais cadastrados junto ao órgão, conforme documentos anexos ao Protocolo SICCAU n. 1276271/2021;

Foi questionado se o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição profissional para o desenvolvimento das seguintes atividades referentes a projetos de acesso rodoviário, no âmbito das diretrizes da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT:

Relatórios Técnicos:

Memorial descritivo; Estudos de tráfego, de capacidade e nível de serviço; Estudos Topográficos; Estudos de Traçado/Geometria; Estudos Geotécnicos; e Estudos Hidrológicos.

Projetos:

Projeto Geométrico; Projeto de Pavimentação; Projeto de Terraplanagem; Projeto de Drenagem; Projeto de Sinalização Viária; Projeto de Sinalização da Rodovia durante obras; Projeto de Paisagismo; Projeto de Dispositivos de Proteção e Segurança; Projetos Complementares; e Cronograma.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Resolução CNE/SES n° 02, de 17 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo no Brasil.

**FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA**

Considerando que o exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e, no art. 3º, esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando que o Parágrafo único do Art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições deste profissional, relaciona os campos de atuação profissional, dentre os quais, destacamos:

*V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental,* ***sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural***[grifos nossos]*, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que detalha o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), dentre os quais, destacamos os itens a seguir:

***1.  PROJETO***

***1.8.   URBANISMO E DESENHO URBANO***

*1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade;*

*1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;*

***2.  EXECUÇÃO***

***2.7.   URBANISMO E DESENHO URBANO***

*2.7.4. Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;*

*2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade;*

***4.  MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO***

***4.2.   MEIO AMBIENTE***

*4.2.4. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;*

*4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;*

***4.3.   PLANEJAMENTO REGIONAL***

*4.3.6. Plano de desenvolvimento de região integrada – RIDE;*

*4.3.7. Plano diretor de mobilidade e transporte;*

***4.4.   PLANEJAMENTO URBANO***

*4.4.2. Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental;*

*4.4.3. Planejamento setorial urbano;*

*4.4.8. Plano diretor de mobilidade e transporte;*

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando art. 5° das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução CNE/SES n° 02/2010, que dispõe, grifos nossos:

*Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:*

*I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;*

*II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;*

*III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;*

*IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;*

*V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;*

***VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;***

*VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;*

*VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;*

*IX - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;*

*X - as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;*

*XI - as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;*

*XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;*

***XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.***

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

**RELATÓRIO**

O exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades e atribuições deste profissional. As atividades técnicas relacionadas neste dispositivo se aplicam aos campos de atuação mencionados no Parágrafo único do mesmo artigo.

No âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista previstas pela Lei nº 12.378/2010 são regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012 que, entre outros dispositivos, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Desta forma, o profissional de Arquitetura e Urbanismo deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, exclusivamente quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o [Código de Ética e Disciplina do CAU/BR](https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Etica_CAUBR_06_2015_WEB.pdf).

**VOTO**

Do exposto, encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG o seguinte parecer:

De todas as atividades técnicas apresentadas no documento de consulta encaminhado, as únicas que não encontram correspondência com a estrutura curricular dos cursos de graduação em arquitetura e urbanismo são: Estudos Geotécnicos e Estudos Hidrológicos.

Dessa forma, voto por considerar como atribuições profissionais de competência dos arquitetos e urbanistas as seguintes atividades constantes do documento de referência da consulta:

Relatórios Técnicos, quais sejam: Memorial descritivo; Estudos de tráfego, de capacidade e nível de serviço; Estudos Topográficos; e Estudos de Traçado/Geometria.

Projetos, quais sejam: Projeto Geométrico; Projeto de Pavimentação; Projeto de Terraplanagem; Projeto de Drenagem; Projeto de Sinalização Viária; Projeto de Sinalização da Rodovia durante obras; Projeto de Paisagismo; Projeto de Dispositivos de Proteção e Segurança; Projetos Complementares; e Cronograma.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

|  |
| --- |
| **CONSELHEIRO FELIPE COLMANETTI MOURA**Arquiteto e urbanistaMembro titular da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG